



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.633/2009 de 12 de Março de 2009.

AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE CONVENIO DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS E RECURSOS, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO BENTO NA DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Treze Tílias aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado Celebrar Termo de Convenio de Delegação de Encargos e Recursos, entre a Prefeitura Municipal de Treze Tílias e a Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, visando a construção da ponte sobre o rio São Bento na divisa entre os dois municípios.

Art.2º- Fica o mencionado convenio fazendo parte integrante desta lei.

Art.3º- As despesas advindas deste convenio, até ao montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.40.00.00 Transferências a Municípios

4.4.40.41.00 Contribuições

4.4.40.42.00 Auxílios

4.4.40.51.00 Obras e Instalações

Parágrafo primeiro- Que será suplementada pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Município de Treze Tílias (SC), em 12 de fevereiro de 2009.

ROMEU LUIZ RABUSKI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 12 de março de 2009.

OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA

Secretário de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

TERMO DE CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS E RECURSOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO BENTO NA DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Empresa Público de Direito Publico, com CNPJ 82.826.462/0001-27, com endereço na Rua XV de Novembro n. 26, Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF 551.995.939-00 sob n. RG 1.1912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS** Empresa Público de Direito Publico, com CNPJ 82.777.251/0001-41, com endereço na Praça Ministro Andréas Thaler, 25, Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ROMEU LUIZ RABUSKI** brasileiro, casado, portador do CPF sob n. 250.286.349-07 e CI sob n. 657.494-7, residente e domiciliado na Rua Caron, Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, devidamente autorizados pela lei Municipal nº 1.033/2009 de 12/03/2009 declaram as partes, comum acordo, assinarem o presente termo de convenio de delegação de recursos, para execução de obras e serviços para construção da PONTE na Estrada Municipal Arroio Trinta X Treze Tílias, sob o Rio São Bento na Divisa com os Municípios.

CLAUSULA PRIMEIRA

As Prefeituras municipais de Arroio Trinta e Treze Tílias acordam em celebrar todas as etapas necessárias e legais, tais como Celebração de Processo Licitatório para contratação de Empresa, **VISANDO A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO BENTO NA DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS**, em conformidade com projeto arquitetônico, orçamento, dotações Orçamentárias e dados coletados pelas Prefeituras Municipais.

CLAUSULA SEGUNDA

o valor total do presente convenio corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), concorrendo cada Prefeitura Municipal com as seguintes importâncias: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, 50% DO VALOR TOTAL, OU SEJA R\$ 70.000,00 PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS OS RESTANTE 50%.

CLAUSULA TERCEIRA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Compete a Prefeitura Municipal de ARROIO TRINTA a celebração do Processo Licitatório, e à Prefeitura de TREZE TÍLIAS, repassar o valor de R\$ 70.000,00, correspondente a 50%.

A fiscalização dos serviços será exercida pelas Prefeituras municipais que à este subscrevem, através dos técnicos respectivos.

CLAUSULA QUARTA

A entrega de recursos pela Prefeitura municipal, será feita de acordo com o andamento dos serviços, apresentação do boletim de medição.

CLAUSULA QUINTA

As prestações de contas das prestações por parte das Prefeituras, deverão obedecer as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

CLAUSULA SEXTA

Somente poderão ser feitas despesas dentro das finalidades extremamente prevista no presente convenio.

CLAUSULA SETIMA

Os comprovantes de despesas, os quais não poderão conter rasuras, emendas ou borrões, em nome da Prefeitura Municipal de TREZE TÍLIAS pela aplicação dos recursos, devendo ser anexada ao processo de prestação de contas que será encaminhada a cada Prefeitura participante do presente convenio.

CLAUSULA OITAVA

As prefeituras municipais poderão a qualquer tempo, denunciar o presente convenio se não for cumprida qualquer de suas clausulas.

CLAUSULA NONA

É fixado o prazo de vigência do presente convenio até 30 de maio de 2009, para conclusão dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA

O presente convenio somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

E, por assim estarem acordes, assinam o presente termo de convenio as partes interessadas, juntamente com as testemunhas abaixo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Município de Treze Tílias (SC) - SC, 12 de março de 2009.

ROMEU LUIZ RABUSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
CNPJ 82.777.251/0001-41

CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27

TESTEMUNHAS
